



PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre as diretrizes para a aplicação de multa em casos de descumprimento da obrigação de limpeza de terrenos urbanos não edificadas, após notificação oficial."

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a aplicação de penalidade ao proprietário ou possuidor de imóvel urbano não edificado no Município de Itanhaém, que, mesmo após os procedimentos de notificação e prazos regularmente definidos e publicados pelo Poder Executivo no Diário Oficial, não tenha realizado a devida limpeza e manutenção do terreno, conforme previsto na legislação municipal vigente, incluindo o Código de Posturas, a Lei de Zoneamento e demais normas correlatas.

Art. 2º. Será considerada passível de penalidade administrativa a inércia do proprietário ou possuidor que:

I – tenha sido formalmente notificado pela autoridade competente do Executivo Municipal por meio do Diário Oficial do Município;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

II – tenha transcorrido o prazo regulamentar pelo Executivo sem que tenha sido executada a limpeza e conservação adequadas do terreno, conforme os critérios já definidos em regulamentações municipais vigentes.

Art. 3º. A multa será aplicada pelo Poder Executivo Municipal, que também definirá:

I – o valor da penalidade, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme o Código Tributário Municipal;

II – a inclusão da multa na Dívida Ativa do Município, caso não haja pagamento espontâneo;

III – o órgão competente para fiscalização, apuração e lançamento da penalidade.

Art. 4º. Fica a critério do Poder Executivo Municipal a definição da destinação dos valores arrecadados com as multas, podendo ser utilizados em programas e ações de zeladoria urbana, meio ambiente, saúde pública ou outras áreas de interesse coletivo, por ato próprio.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto ou norma complementar, observadas as competências previstas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala “Dom Idílio José Soares”, 19 de maio de 2025.

**Daniel Machado
Vereador**

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo complementar a legislação municipal vigente no que tange à manutenção de terrenos urbanos não edificados, sem interferir nas competências privativas do Poder Executivo, mas oferecendo diretrizes claras para a penalização de condutas omissas que colocam em risco a saúde pública, a segurança e o ordenamento urbano da cidade.

Já existe em Itanhaém mecanismo regulamentado de notificação por meio do Diário Oficial, conforme demonstrado em diversas publicações oficiais. O que se propõe, portanto, é uma resposta administrativa à inércia do proprietário, por meio de multa proporcional e inserção em dívida ativa, contribuindo para o cumprimento da função social da propriedade urbana, conforme preceitua o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Além disso, o projeto se fundamenta no Art. 9º, incisos XIII e XIV da Lei Orgânica de Itanhaém, que atribuem ao Município o dever de planejar e executar ações voltadas à urbanização e ao uso adequado do solo, e na competência conferida pela Constituição Federal, Art. 30, I, que garante ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

A aplicação de penalidades em casos de descumprimento, além de ser uma medida educativa e coercitiva, favorece a preservação ambiental, a dignidade

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

urbana e a valorização dos bairros, gerando um impacto positivo direto na qualidade de vida da população.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 19 de maio de 2025.

**Daniel Machado
Vereador**

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370036003000320039003A005000

Assinado eletronicamente por **DANIEL COLAÇO MACHADO** em **09/05/2025 11:37**

Checksum: **4074753B6999748B0CD28BCF16588A203C4AFEB6D96F24B20EF29140CCF7EEF8**